



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4526/2023**

Altera a dotação orçamentária constante no art. 6º da Lei Municipal nº 4.510/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 6º da Lei Municipal nº 4510, de 13 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:*

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**01 - Secretaria de Educação**

**12.361.0044.2.015.000 Manutenção das Atividades Educacionais**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0020 MDE

**03 - Manutenção do FUNDEB**

**12.361.0045.2.019.000 - Manutenção de Atividades com o FUNDEB 70%**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**12.361.0045.2.097.000 - Manutenção de Atividades com o FUNDEB 30%**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: 1540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal